

LEI MUNICIPAL Nº 1388/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Determina a cessação do turno único no serviço público municipal, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a cessação do turno único de trabalho, implantado pela Lei Municipal nº 1.383/2013, em razão da necessidade dos serviços, atendendo a conveniência e o interesse público.

Parágrafo único – Com a cessação do turno único retornam os servidores ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento restou suspenso temporariamente em decorrência da Lei Municipal nº 1.383/2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa, no que diz com a geração de efeitos dela derivados, a contar de 08 (oito) de janeiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.383/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

SELSO PELIN

Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 10 de fevereiro de 2014.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração